

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei 021/2022, de 15.07.2022, de autoria do poder Executivo que “Dispõe sobre o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providencia”.

RELATÓRIO:

Consulta-nos a Comissão de justiça, redação e finanças, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 021/2022 de 15/07/2022 que “Dispõe sobre o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providencia”.

Em apertada síntese é o relato.

FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria em apreço é de Competência do Poder Executivo (inciso I do art. 30, da CRFB).

A EC nº 120/2022 que incluiu o §7º junto ao art. 198 da CRFB, previu:

Art. 198 –

[...];

§7ª - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às **endemias fica sob responsabilidade da União**, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Embora poderá ensejar eventual discussão em relação a redação contida no art. 1º da proposta, pois, nesse caso, o piso salarial resta condicionado ao repasse da União, entendo que tal vinculação fere de morte as disposições contidas nos art. 7º c/c com art. 37 da CRFB, já que, independentemente da obrigação assumida pelo Ente Federal, é assegurado ao trabalhador e ao servidor público o direito a remuneração mensal a título de contraprestação pelos serviços executados.

No entanto, a análise da pertinência ou em condicionar o pagamento do piso a repasses da União deve ser objeto de discussão e opção política e não técnica.

Este é o parecer, s. m. j.

Por fim, esclareço aos componentes desta Egrégia Casa de Leis que a manifestação acima reflete a simples opinião do parecerista em relação a questão posta, não estando os nobres Edis ou qualquer autoridade vinculada ao seu cumprimento, podendo efetivar outras providencias que entender pertinente.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2022.

Róbie Bitencourt Ianhes

Assessor Jurídico Legislativo